

LEI COMPLEMENTAR 11/2006, de 01 de junho de 2006

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em vigor, FAZ saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 01/2002, de 16 de maio de 2002, na forma que segue:

ANEXO I

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
ASSISTENTE SOCIAL	02	40	ANS - 2
CONTADOR	02	40	ANS - 3
ENFERMEIRO	03	40	ANS - 3
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	40	ANS - 3
MÉDICO	03	10	ANS - 2
MÉDICO VETERINÁRIO	02	40	ANS - 3
ODONTÓLOGO	02	30	ANS - 3

ODONTOLOGO	02	20	ANS - 2
PSICOLOGO	02	40	ANS - 2
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	01	40	ANS - 2
TESOUREIRO	02	40	ANS - 3
TÉCNICO JURÍDICO	01	40	ANS - 3
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01	40	ANS - 2
FARMACÊUTICO	02	40	ANS - 2
FISIOTERAPEUTA	02	40	ANS - 2
JORNALISTA	01	40	ANS - 2
BIBLIOTECÁRIO	01	40	ANS - 2

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
AN S 1	794,70	816,97	839,24	861,50	883,77	906,03	928,30	950,57	972,83	995,10	1.017,36
AN S 2	1.042,10	1.071,79	1.101,48	1.131,17	1.160,86	1.190,54	1.220,23	1.249,92	1.279,61	1.309,30	1.338,99
AN S 3	1.227,65	1.262,91	1.298,16	1.333,42	1.368,67	1.403,93	1.439,18	1.474,44	1.509,69	1.544,95	1.580,20
AN S 4	1.413,21	1.454,03	1.494,85	1.535,67	1.576,49	1.617,31	1.658,13	1.698,95	1.739,77	1.780,60	1.821,42
AN S 5	1.660,61	1.708,85	1.757,09	1.805,34	1.853,58	1.901,82	1.950,07	1.998,31	2.046,55	2.094,80	2.143,04
AN S 6	1.908,01	1.963,67	2.019,34	2.075,00	2.130,67	2.186,33	2.242,00	2.297,66	2.353,33	2.408,99	2.464,66
AN S 7	2.217,26	2.282,20	2.347,14	2.412,09	2.477,03	2.541,97	2.606,92	2.671,86	2.736,80	2.801,74	2.866,69
AN S 8	2.526,51	2.600,73	2.674,95	2.749,17	2.823,39	2.897,61	2.971,83	3.046,05	3.120,27	3.194,49	3.268,71

AN	2.835,	2.919,	3.002,	3.086,	3.169,	3.253,	3.336,	3.420,	3.503,	3.587,	3.670,
S 9	76	26	76	25	75	25	75	25	74	24	74

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AOG

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	04	40	AOG - 2
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	09	40	AOG - 8
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	40	AOG - 8
TÉCNICO CONTÁBIL II	02	40	AOG - 7
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	02	40	AOG - 5
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08	40	AOG - 5
TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	40	AOG - 5
FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS	01	40	AOG - 8
PREPARADOR FÍSICO DE ESPORTE DE RENDIMENTO	02	20	AOG - 4
TELEFONISTA	02	30	AOG - 3

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	40	AOG - 2
----------------------------------	----	----	---------

EM EXTINÇÃO

AUXILIAR ENFERMAGEM	07	40	AOG - 2
AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	40	AOG - 2

	GRUPO II		TABELA DE NIVEIS E PROGRESSÃO								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
AO G 1	386,4 9	396,5 1	406,5 3	416,5 5	426,5 7	436,5 9	446,6 1	456,6 3	466,65	476,67	486,69
AO G 2	448,3 4	460,2 2	472,0 9	483,9 7	495,8 4	507,7 2	519,5 9	531,4 7	543,34	555,22	567,09
AO G 3	510,1 9	523,9 2	537,6 5	551,3 8	565,1 1	578,8 5	592,5 8	606,3 1	620,04	633,77	647,50
AO G 4	572,0 4	587,6 3	603,2 1	618,8 0	634,3 9	649,9 7	665,5 6	681,1 5	696,73	712,32	727,90

AO G 5	633,8 9	651,3 3	668,7 8	686,2 2	703,6 6	721,1 0	738,5 4	755,9 8	773,43	790,87	808,31
AO G 6	695,7 4	715,0 4	734,3 4	753,6 3	772,9 3	792,2 3	811,5 3	830,8 2	850,12	869,42	888,72
AO G 7	757,5 9	778,7 5	799,9 0	821,0 5	842,2 0	863,3 6	884,5 1	905,6 6	926,82	947,97	969,12
AO G 8	819,4 4	842,4 5	865,4 6	888,4 7	911,4 8	934,4 8	957,4 9	980,5 0	1.003,5 1	1.026,5 2	1.049,5 3

GRUPO III - TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível
AGENTE DE OBRAS	08	40	TSA 4
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	25	40	TSA 2
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DIVERSOS I	05	40	TSA 2

AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DIVERSOS II	05	40	TSA 4
MECÂNICO	02	40	TSA 9
MOTORISTA	18	40	TSA 5
AGENTE OPERADOR	12	40	TSA 6

GRUPO III											
TABELA DE NIVEIS E PROGRESSÃO											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
TS A 1	386,4 9	396,5 1	406,5 3	416,5 5	426,5 7	436,59	446,61	456,63	466,65	476,67	486,69
TS A 2	448,3 4	460,2 2	472,0 9	483,9 7	495,8 4	507,72	519,59	531,47	543,34	555,22	567,09
TS A 3	510,1 9	523,9 2	537,6 5	551,3 8	565,1 1	578,85	592,58	606,31	620,04	633,77	647,50
TS A 4	572,0 4	587,6 3	603,2 1	618,8 0	634,3 9	649,97	665,56	681,15	696,73	712,32	727,90

TS A 5	633,8 9	651,3 3	668,7 8	686,2 2	703,6 6	721,10	738,54	755,98	773,43	790,87	808,31
TS A 6	695,7 4	715,0 4	734,3 4	753,6 3	772,9 3	792,23	811,53	830,82	850,12	869,42	888,72
TS A 7	757,5 9	778,7 5	799,9 0	821,0 5	842,2 0	863,36	884,51	905,66	926,82	947,97	969,12
TS A 8	819,4 4	842,4 5	865,4 6	888,4 7	911,4 8	934,48	957,49	980,50	1.003,5 1	1.026,5 2	1.049,5 3
TS A 9	881,2 9	906,1 6	931,0 2	955,8 8	980,7 5	1.005,6 1	1.030,4 8	1.055,3 4	1.080,2 0	1.105,0 7	1.129,9 3

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGO	HABILITAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	Portador de diploma em curso superior com registro classista
CONTADOR	Portador de diploma em curso superior com registro classista

ENFERMEIRO	Portador de diploma em curso superior com registro classista
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Portador de diploma em curso superior com registro classista
MÉDICO	Portador de diploma em curso superior com registro classista
MÉDICO VETERINÁRIO	Portador de diploma em curso superior com registro classista
ODONTÓLOGO	Portador de diploma em curso superior com registro classista
PSICOLOGO	Portador de diploma em curso superior com registro classista
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	Portador de diploma em curso superior com registro classista - Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.
TESOUREIRO	Portador de diploma em curso superior com registro classista
TÉCNICO JURÍDICO	Portador de diploma em curso superior com registro classista - Direito
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	Portador de diploma em curso superior com registro classista - Administração, Ciências Contábeis, Economia e Direito
FARMACÊUTICO	Portador de diploma em curso superior com registro classista
FISIOTERAPEUTA	Portador de diploma em curso superior com registro classista

JORNALISTA	Portador de diploma em curso de nível superior de jornalismo ou comunicação social, habilitação jornalismo e registro no órgão regional do ministério do trabalho.
BIBLIOTECÁRIO	Bacharel em Biblioteconomia, ou bibliotecários formados por escolas estrangeiras.

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AOG

CARGO	HABILITAÇÃO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver
TÉCNICO AGRÍCOLA	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver
TÉCNICO CONTÁBIL II	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver
TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver
FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS	Certificado curso técnico em contabilidade ou superior se houver
PREPARADOR FÍSICO DE ESPORTE DE RENDIMENTO	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver
TELEFONISTA	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Portador de diploma em curso de nível médio ou técnico se houver

GRUPO III - TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Categorias Funcionais	Habilitação Profissional
	Alfabetizado e experiência a ser comprovada em Prova Prática em pelo menos uma das seguintes atividades: marceneiro, carpinteiro, pedreiro, calceteiro, eletricista,

AGENTE DE OBRAS	encanador, ferreiro, serralheiro, cuja comprovação dar-se-á por registro na carteira profissional de trabalho e previdência, declaração fornecida por órgão público, alvará de autônomo, ou certificado de conclusão de curso profissionalizante.
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Alfabetizado com habilidade para desenvolver trabalho braçal.
AGENTE OP. DE SERVIÇO DIVERSOS I	Alfabetizado
AGENTE OP. DE SERVIÇO DIVERSOS II	Ter cursado séries iniciais e ter habilidade profissional na área.
MECÂNICO	Portador de certificado de Séries Iniciais, com experiência comprovada, cuja comprovação dar-se-á por registro na carteira profissional de trabalho e previdência, declaração fornecida por órgão público, alvará de autônomo, ou certificado de conclusão de curso profissionalizante.
MOTORISTA	Alfabetizado, portador da carteira nacional de habilitação de motorista compatível.
AGENTE OPERADOR	Alfabetizado, portador da carteira nacional de habilitação de motorista compatível, experiência comprovada.

ANEXO III

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	ATIVIDADES ESPECÍFICAS
ASSISTENTE SOCIAL	Planeja e executa atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos Segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas, e outras atividades correlatas.
CONTADOR	Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos a contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e outras atividades correlatas.
ENFERMEIRO	Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras atividades correlatas.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Corresponde a execução das ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate às doenças bem como acompanhamento técnico na área agrícola, e outras atividades correlatas.
	Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão,

MÉDICO	planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas.
MÉDICO VETERINÁRIO	Compreende a execução de ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária, e outras atividades correlatas.
ODONTÓLOGO	Atividade de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas, além de outras atividades correlatas.
PSICOLOGO	Realizar estudos e apresentar diagnóstico em pacientes com distúrbios psicológicos, procurando ajustá-los ao meio, bem como assessorar o Setor de Pessoal no processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos, com palestras motivacionais , e outras atividades correlatas.
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer ocorrência que seja detectada ou que chegue ao seu conhecimento.
	Organizar o movimento financeiro, elaborar o boletim diário de

TESOUREIRO	tesouraria, registrar a movimentação de valores em espécie depositados em instituições bancárias, gerenciar adiantamento de recursos na forma da Lei Federal 4.320/64, manter a guarda de valores e cauções financeiros ou não entregues a sua confiança, proceder diariamente o termo de conferência de caixa e as conciliações bancária informando ao setor de contabilidade a posição financeira da Unidade Gestora e dos fundos a ela vinculados, assinar cheques e borderôs juntamente com o ordenador primário da despesa e os gestores de fundo, praticar outros atos previstos em Lei.
TÉCNICO JURÍDICO	Elaborar processo de licitação, a redação atos oficiais, legislativos, contratos, termos, pareceres jurídicos, e outros atos previstos em lei, solicitados pelo município.
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	Coordenar todas as atividades voltadas ao desenvolvimento dos recursos humanos do município de Rio Fortuna, e outras determinações do Chefe do Poder Executivo na respectiva área de atuação.
FARMACÊUTICO	Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente; armazenamento e distribuição de medicamentos, outras atividades afins.
FISIOTERAPEUTA	Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando recursos adequados a cada caso. Avaliar e reavaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados.
JORNALISTA	Planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de Jornalismo afim de divulgar as atividades do executivo municipal aos seus diversos públicos.

BIBLIOTECÁRIO	Organização, direção e execução dos serviços técnicos, organização e direção dos serviços de documentação, execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscrito e de livros, mapotecas de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.
---------------	--

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AOG

CARGO	ATIVIDADES ESPECÍFICAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	Atividade compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais, proceder a levantamentos de campo, fazer apontamentos, pesquisas, organizar estoques, fazer controle de veículos, fazer serviço de banco, fazer compras na praça e em outros municípios, quando devidamente autorizado, desenvolver suas atividades em qualquer unidade da administração para qual seja designado e outras atividades correlatas.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	Atividade compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas, responsabilizar-se por valores e bens móveis sob sua guarda, realizar levantamentos, pesquisas, organizar arquivos, documentos, fazer apontamentos relatórios, participar de comissões, inclusive de licitações, processos administrativos e desempenhar outras atividades administrativas para as quais seja designado em qualquer unidade da administração pública municipal .

TÉCNICO AGRÍCOLA	Desenvolver atividades de assistência técnica junto aos agricultores, dentro da área de sua competência, e outras atividades correlatas.
TÉCNICO CONTÁBIL II	Atividade de nível médio, compreendendo a execução de levantamentos, balancetes, balanços (patrimoniais e financeiros), elaborar demonstrativos, prestações de contas, orçamentos, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, desenvolver serviços de tesouraria quando designado, atuar no setor de tributação, cadastro e participar de comissões de levantamento patrimonial, inclusive de enfim, todas as atividades da Contabilidade Pública e outras atividades correlatas.
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	Garantir a prestação qualitativa dos serviços auxiliares relativos às atividades do programa de saúde bucal, realizando procedimentos técnicos e funções auxiliares multidisciplinares coordenados por outros programas de saúde (criança, mulher, adulto, mental); realizar atividades em conjunto com equipe de saúde bucal e no contexto da equipe de saúde da UBS; participar da aplicação de medidas preventivas e do desenvolvimento de atividades educativas em creches, escolas de educação infantil, escolas de 1° e 2° grau e outros espaços coletivos; participar de atividades em grupos para educação e prevenção em saúde bucal participar da prestação de assistência odontológica.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Desempenhar as funções inerentes ao cargo, providenciar a movimentação de pacientes, encaminhar aos profissionais de saúde, ter a iniciativa da prática de primeiros socorros, instrumentarem médicos, dentista e outros profissionais especializados, administrar medicamentos prescritos pelo médico e desempenhar atividades de registros e administrativas pertinentes à unidade onde desempenhar funções.

TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Desenvolver as atividades fins de vigilância sanitária, visando à prevenção epidemiológica, e podendo para tanto notificar, aplicar penalidade, embargar o funcionamento de estabelecimento que estejam irregulares, mandar adequar instalações comerciais, públicas, educacionais, hospitalares e de qualquer atividade que afete ou represente risco para a saúde pública ou ao meio ambiente, assinar laudos, conceder licenças, fazer cumprir as leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a saúde pública, ao saneamento e ao meio ambiente, podendo para tanto requisitar força policial, interferir em construções e edificações com objetivo de garantir a saúde pública, inclusive embargando o andamento da edificação, assinar autorizações e praticar os demais atos inerentes à profissão.
FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS	Atividades relacionadas ao cumprimento do Código Tributário Municipal e legislação e posturas municipais, inclusive fiscalização, tendo a incumbência de notificar, aplicar multas e penalidades, embargar obras, exigir o cumprimento da Lei, requisitar força policial para fazer cumprir determinações, requisitar livros fiscais, bloco de notas e outros documentos fiscais, emitir certidões, cadastrar e recadastrar contribuintes, imóveis, calcular contribuições, fechar estabelecimentos comerciais que estejam funcionando na clandestinidade, fiscalizar o comercio ambulante, agir na cobrança da dívida ativa do município, fiscalizar o cumprimento de horas de trabalhos dos equipamentos da Prefeitura para terceiros e praticar todos os atos pertinentes à tributação do município.
PREPARADOR FÍSICO DE ESPORTE DE RENDIMENTO	Trabalhar com alunos e outros cidadãos para promover o município através do esporte em competições amadoras ou profissionais, formar equipe de atletas nas diversas modalidades esportivas, garantir a prática de esportes de salão e campo com a finalidade de revelar talentos esportivos e praticar todos os atos relacionados com a organização de campeonatos, certames

	esportivos e outras atividades relacionadas ao desporto.
TELEFONISTA	Atender telefonemas, efetuar chamadas telefônicas.
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Desenvolver atividades fins de gabinete odontológico.

GRUPO III - TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Nome do Cargo	Atividades Específicas
AGENTE DE OBRAS	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DIVERSOS I	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DIVERSOS II	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
MECÂNICO	Realizar serviços de mecânica, em veículos e equipamentos do município, usando a estrutura e o ferramental instalados na garagem, proceder pequenos consertos de pneus, desmontar motores, caixa de transmissão e outros componentes com a finalidade de avaliação por proponentes em processos licitatórios, supervisionar e fiscalizar a execução de serviços mecânicos realizados por terceiros, receber o objeto da licitação, encaminhar serviços para garantia prestar socorro mecânico a máquinas e equipamentos no interior do município primar pela manutenção e lubrificação dos veículos e máquinas alertando aos superiores, se for o caso, para a necessidade de reparos que se tornarem necessários selar pela limpeza do local de trabalho e realizar outros serviços inerentes a sua função, inclusive a condução de veículos e máquinas para os quais esteja legalmente habilitado.
MOTORISTA	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas.
AGENTE OPERADOR	Atividade qualificada de natureza operacional repetitiva, abrangendo operação, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos e outras atividades correlatas.

ANEXO IV
CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - DCA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	GABINETE DO PREFEITO	
01	Chefe de Gabinete	DCA -4
01	Assessor de Imprensa do Município	DCA - 1
01	Assessor de Promoção e Turismo do Município	DCA - 1
	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
01	Secretário de Administração, Planejamento e Finanças	Lei Municipal Específica
01	Diretor de Controle Administrativo	DCA -3

	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
01	Secretário dos Transportes, Obras Agricultura e Meio Ambiente	Lei Municipal Específica
01	Chefe de Departamento Obras	DCA -2
01	Diretor de Obras	DCA - 3
	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	Secretário da Agricultura e Meio Ambiente	Lei Municipal Específica
01	Diretor de Agricultura	DCA -3

01	Diretor de Meio Ambiente	DCA -3
	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO	
01	Secretário da Educação, Cultura e Desportos	Lei Municipal Específica
01	Diretor de Geral	DCA - 3
01	Chefe do Departamento de Educação	DCA - 2
01	Chefe do Departamento de Desportos	DCA - 2
01	Chefe do Departamento de Turismo e Eventos	DCA - 2
01	Chefe do Departamento de Cultura	DCA - 2

	SECRETARIA DA SAÚDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL		

01	Secretário da Saúde	Lei Municipal Específica
01	Diretor da Saúde, Saneamento e Promoção Social	DCA -3
01	Chefe de Departamento de Saúde e Saneamento	DCA - 2
01	Chefe de Departamento de Assistência Social	DCA - 2

TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES

CÓDIGO REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	VALOR
DCA 1	40	510,20
DCA 2	40	633,90
DCA 3	40	1.066,84
DCA 4	40	1.153,44

ANEXO V

GRUPO IV: DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO - DCA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SUBSÍDIO OU REMUNERAÇÃO
05	Secretário	—	Lei Municipal Específica
01	Chefe de Gabinete	DCA - 4	1.153,44
06	Diretores de Departamento	DCA - 3	1.066,84
07	Chefes de Departamento	DCA - 2	633,90
01	Assessor de Imprensa	DCA - 1	510,20
01	Assessor de Promoção e Turismo do Município	DCA %u2011 1	510,20

Art. 2º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem fica extinto por esta lei.

Parágrafo Único - Os servidores municipais lotados no cargo de auxiliar de enfermagem, que possuem curso técnico de enfermagem, são enquadrados automaticamente no novo cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 3º - O cargo de Agente de Vigilância Sanitário fica extinto por esta lei.

Parágrafo Único - Os servidores municipais lotados no cargo de Agente de Vigilância Sanitário, que possuem curso técnico de vigilância sanitária, são enquadrados automaticamente no novo cargo de Técnico de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Fica criada a gratificação de adicional de responsabilidade técnica, cumulável, no montante de 50% dos vencimentos do cargo de Contador, em decorrência da assinatura de responsabilidade em balanços e empenhos da Prefeitura de Rio Fortuna.

Art. 5º - Nos casos em que houve redução de nível na vertical, preservar-se-á para os servidores em exercício o nível de ingresso na ocasião da investidura e as conquistas de progressão.

Parágrafo Único - Na ocasião do reenquadramento serão preservadas as progressões horizontais, mantendo a mesma letra.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Fortuna, 1º de junho de 2006.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL